



FUNDAÇÃO MINERVA – CULTURA – ENSINO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

UNIVERSIDADE LUSÍADA

M 4

Regulamento de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Minerva/Universidade Lusíada

Considerando a necessidade de a Fundação Minerva – Cultura – Ensino e Investigação Científica (Fundação) Universidade Lusíada (“Universidade”) responder às exigências em matéria de proteção de dados pessoais que resultam desde logo do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (“lei de execução”);

Considerando o compromisso da Fundação/Universidade na proteção dos direitos das pessoas e no controlo dos seus dados pessoais, bem como nas garantias quanto à recolha, ao acesso, ao tratamento e à conservação destes dados, reconhecendo as especificidades que a matéria suscita no contexto do ensino superior e na investigação científica;

Foi aprovado pelo Conselho de Administração da Fundação e pelo Reitor da Universidade o presente Regulamento de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Minerva/Universidade Lusíada que consta das seguintes normas:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O Regulamento de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Minerva/Universidade Lusíada (RPDP-FM/UL) estabelece um conjunto de princípios, orientações e regras tendo em vista o cumprimento das normas estabelecidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e respetiva lei de execução, Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, incluindo tratamentos por meios não automatizados, aplicando-se em todos os serviços da Fundação/Universidade, bem como às suas Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação Científica.

2 — O presente Regulamento não prejudica as demais disposições regulamentares, deliberações e orientações que se encontrem em vigor na Fundação/Universidade em matéria de dados pessoais e que não se encontrem em contradição com o presente instrumento.

3 — A Fundação/Universidade elabora e mantém públicas e atualizadas as notas de privacidade e políticas de proteção de dados.

4 — Os dados pessoais recolhidos e tratados pela Fundação/Universidade dependem da natureza da atividade desenvolvida e podem incluir, entre outros:

- a) Dados pessoais de estudantes e formando;
- b) Dados pessoais de docentes, formadores, investigadores e bolseiros;
- c) Dados pessoais de colaboradores não docentes;
- d) Dados pessoais de candidatos;
- e) Dados pessoais de fornecedores, auditores ou prestadores de serviços;
- f) Dados pessoais no âmbito de projetos de investigação;
- g) Dados pessoais para partilha e divulgação de eventos;
- h) Dados pessoais de visitantes e público em geral.

5 — No exercício da sua missão, a Fundação/Universidade desenvolve e realiza atividades das quais resultam finalidades específicas, explícitas e legítimas para a recolha e o tratamento de dados, entre outros:

- a) Gestão Académica;
- b) Serviços de Ação Social;
- c) Gestão administrativa, contabilística e fiscal;
- d) Gestão de controlo de acessos;
- e) Gestão de recursos humanos;
- f) Gestão de comunicações eletrónicas;
- g) Gestão de prestação de serviços;
- h) Videovigilância;



4
M

- i) Eventos e outras iniciativas;
- j) Cookies;
- k) Infraestruturas tecnológicas;
- l) Cartões de colaborador, docente e estudante;
- m) Antigos estudantes;
- n) Serviços à comunidade;
- o) Comunicações institucionais e divulgações;
- p) Investigação Científica;
- q) Cumprimento de obrigações legais.

6 — Consideram-se finalidades específicas, explícitas e legítimas para a recolha e o tratamento de dados referidas no número anterior, nomeadamente, os seguintes grupos:

- a) Documentos e fichas de estudantes, registo de assiduidade, notas de avaliação;
- b) Celebração e execução de vínculos laborais, prestação de serviços e bolsas;
- c) Processamento de salários de outros pagamentos, incluindo, nomeadamente, descontos, retenções e contribuições;
- d) Cumprimento de obrigações de saúde, higiene e segurança no trabalho;
- e) Acidentes de trabalho;
- f) Formação e avaliações de desempenho de colaboradores e docentes;
- g) Processos disciplinares;
- h) Controlo de assiduidade e pontualidade;
- i) Penhoras;
- j) Cumprimento de outras normas legais ou decisão judicial.

Artigo 2.º

Princípios

1 — Para além dos princípios que resultam em matéria de tratamento de dados pessoais do artigo 5.º do RGPD, o RPDP-FM/UL garante que o tratamento dos dados assenta no princípio da responsabilidade e respeito, nomeadamente, os princípios de licitude, integridade, transparência, lealdade, limitação das finalidades e de conservação, minimização, exatidão, integridade, confidencialidade e anonimato e, em conformidade, define os seus processos internos, medidas técnicas e medidas organizativas de forma a garantir a proteção de dados, a segurança do tratamento, a notificação de violações, quer às autoridades de controlo, quer aos titulares dos dados e na avaliação de impacto sobre a proteção de dados, o direito ao apagamento e o direito à portabilidade dos dados.

2 — Para maior garantia do princípio da transparência, a Fundação/Universidade publicará as políticas e outras normas sobre dados pessoais e o respetivo tratamento, incluindo requisitos técnicos e avaliação de conformidade, controlo de acessos e registo de atividades.

Artigo 3.º

Direitos dos titulares dos dados pessoais

1 — Sem prejuízo dos direitos que decorrem da legislação aplicável e do respetivo exercício, os titulares dos dados devem ser informados dos seus direitos e da forma como devem ser exercidos junto da Fundação/Universidade.

2 — Em qualquer caso, os titulares dos dados podem exercer os seus direitos junto do Encarregado da Proteção de Dados (“EPD”) da Fundação/Universidade e poderão apresentar, ainda, reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

Artigo 4.º

Responsável e Encarregado da Proteção de Dados

1 — A responsável pelo tratamento de dados pessoais é a Fundação, entidade instituidora da Universidade Lusíada, que se obriga a garantir e cumprir todas as obrigações legais que decorrem do RGPD e lhe sejam imputáveis, bem como as que resultam do presente Regulamento.



T
M

2 — A Fundação designou um EPD, a quem incumbe o exercício das competências previstas na lei, bem como outras que resultam do presente Regulamento, para todas as fases, nomeadamente, as relativas à proteção, conservação e gestão de incidentes relativos a dados pessoais, garantindo o cumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade.

3 — Incumbem ao EPD, entre outras, as seguintes tarefas:

- a) Verificar a conformidade do tratamento de dados e respetivas operações, com as normas aplicáveis;
- b) Acompanhar e zelar pelo cumprimento das medidas relativas à proteção de dados pessoais em todos os serviços e Unidades Orgânicas e fazer a respetiva avaliação, bem como, clarificar questões que lhe sejam colocadas;
- c) Apoiar o desenvolvimento de procedimentos relativos à proteção de dados pessoais e apresentar soluções ou melhorias técnicas a implementar;
- d) Dar parecer, apoiar, aconselhar e sugerir formas ou operações para a implementação e/ou melhoria dos processos relativos à proteção de dados pessoais;
- e) Dar apoio à Comissão de Ética (“CE”) e emitir pareceres quando, para isso, seja solicitado;
- f) Controlar novas operações de tratamento de dados pessoais, incluindo as digitais, notas de privacidade, licitude, uso de *cookies*;
- g) Identificar, apresentar parecer, e acompanhar sendo o caso, as avaliações de impacto sobre a proteção de dados pessoais e controlar a sua realização;
- h) Zelar pela garantia do exercício dos direitos dos titulares de dados junto da Fundação/Universidade e acompanhar, existindo, qualquer procedimento de proteção de dados apresentado junto da Fundação/Universidade;
- i) Identificar e acompanhar incidentes e/ou violações de dados pessoais;
- j) Analisar, dar parecer e, sendo o caso, acompanhar a reutilização de dados pessoais para além das finalidades para as quais aqueles dados foram recolhidos;
- k) Gerir a política de conservação de dados pessoais da Fundação/Universidade;
- l) Acompanhar os processos de gestão de dados de investigação e verificação pelo cumprimento de todas as regras (“GDI”);
- m) Nas novas operações de tratamento de dados fundadas em consentimento ou no(s) interesse(s) legítimos, avaliar e acompanhar todo o processo;
- n) Manter atualizado o plano de conservação e os prazos de conservação de dados pessoais;
- o) Manter atualizados as notas de privacidade, avisos, bem como as políticas existentes;
- p) Operacionalizar o apagamento ou anonimização dos dados pessoais;
- q) Manter atualizados todos os documentos e arquivos relevantes à proteção de dados;
- r) Garantir que, em qualquer caso de recurso a entidades terceiras à Fundação/Universidade – incluindo entidades fora da União Europeia – que implique acesso, partilha de dados ou qualquer outra operação relativa ao tratamento de dados, que a entidade garante o RGPD e o presente Regulamento, incluindo através de documentos e cláusulas contratuais relativas a operações de tratamento de dados pessoais;
- s) Garantir o cumprimento da legislação em vigor, bem como do presente Regulamento e demais normas internas aplicáveis;
- t) Comunicar de imediato qualquer incumprimento das obrigações legais, do presente Regulamento, bem como das Políticas, Orientações, Guias ou normas técnicas;
- u) Apoiar a Fundação/Universidade nos contactos a estabelecer com a CNPD;
- v) O que mais lhe seja solicitado em matéria de dados pessoais pela Fundação Minerva;
- w) Cumprir as demais obrigações legais e regulamentares que lhe sejam imputáveis.

Artigo 5.º

Deveres dos estudantes, docentes, colaboradores, investigadores e outros terceiros

Os estudantes, docentes, colaboradores, investigadores e outros terceiros que, seja qual for a causa, tenham ligação à Fundação/Universidade, seus serviços ou Unidades Orgânicas são responsáveis, caso acedam, por qualquer forma, a dados pessoais, por atuar em estrito cumprimento da legislação em vigor e pelo presente regulamento.



Artigo 6.º

Recolha de imagens e gravação

1 — A recolha de imagens no âmbito dos eventos da Fundação/Universidade e por esta autorizados, incluindo sistemas de videovigilância, dos estudantes, docentes, formadores e colaboradores, ou, ainda, outros intervenientes ou pessoas que se encontrem nos *campus*, bem como a captação de som e gravação, e respetiva divulgação, incluindo redes sociais, nos termos aqui descritos não carece de consentimento de acordo com o preceituado no artigo 79.º, n.º 2, do Código Civil.

2 — Se algum presente num evento não quiser ser filmado ou gravado, poderá manifestar essa vontade e, na medida do possível, deve garantir-se que tal captação de imagem não se realiza, sem prejuízo da videovigilância.

3 — A recolha de imagem, som e gravação de aulas e/ou avaliação *online* e recurso a meios telemáticos tem regime próprio, previsto no Regulamento de Proteção de Dados Pessoais no Ensino e na Avaliação Online e nas reuniões com utilização de meios telemáticos da Fundação/Universidade.

Artigo 7.º

Partilha de dados pessoais

A Fundação/Universidade, no âmbito da sua missão, poderá ter de partilhar dados pessoais com entidades terceiras, nomeadamente:

- a) Consultores e prestadores de serviços relacionados, nomeadamente, com a gestão de contencioso;
- b) Empresas prestadoras de serviços à Fundação/Universidade exclusivamente para os fins especificamente estabelecidos;
- c) A pedido do respetivo titular e/ou com o seu consentimento;
- d) Autoridades judiciárias;
- e) Autoridades administrativas e outras entidades como, nomeadamente, a Autoridade Tributária e Aduaneira, Instituições de Segurança Social, Autoridade para as Condições de Trabalho, Órgãos de Tutela, Fundação para a Ciência e Tecnologia, Agência para a Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

Artigo 8.º

Conservação de dados pessoais

1 — De modo a garantir a conservação dos dados pessoais pelo tempo necessário, a Fundação/Universidade fixará prazos para apagamento ou anonimização ou para revisão periódica, dando cumprimento ao previsto no artigo 21.º da lei de execução, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A Fundação/Universidade pode conservar dados por períodos mais longos caso tal se mostre necessário para dar cumprimento a, nomeadamente:

- a) Obrigações legais;
- b) Prazos de prescrição;
- c) Resolução de litígios;
- d) Orientações emitidas pelas autoridades de proteção de dados competentes.

3 — Para a proteção de dados pessoais e respetivo procedimento, serão observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e, em especial, a Política de Conservação de Dados da Fundação/Universidade.

Artigo 9.º

Partes terceiras à Fundação/Universidade

1 — Em cumprimento do RGPD, a Fundação/Universidade deverá garantir junto de terceiros com quem contrate e que o âmbito do contrato implique o acesso, transmissão, partilha ou outra operação de tratamento de dados pessoais, que a entidade se encontra vinculada ao estrito cumprimento das obrigações decorrentes da proteção de dados pessoais, através de documentos ou cláusulas contratuais relativas a operações de tratamento de dados pessoais.

2 — Todas as entidades terceiras ficam obrigadas ao dever de sigilo e confidencialidade, mesmo após a cessação do contrato, nos termos do artigo 10.º.



M
T

Artigo 10.º

Deveres de confidencialidade, sigilo e restrição de acesso

1 — O tratamento de dados pessoais está sujeito ao dever de sigilo, confidencialidade e restrição de acesso.

2 — O acesso a dados pessoais deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas a quem seja reconhecida a necessidade de os conhecer em virtude das suas funções ou tarefas e pelo tempo estritamente necessário para o efeito.

3 — O acesso só pode ser feito através de credenciais pessoais e intransmissíveis, fornecidas pela Fundação/Universidade.

4 — O dever de confidencialidade e sigilo mantém-se após a cessação do vínculo com a Fundação/Universidade.

Artigo 11.º

Medidas de segurança e supervisão

1 — A Fundação/Universidade adotou e continua a adotar, melhorar, ajustar, avaliar e otimizar as medidas técnicas, tecnológicas, de segurança e de organização por forma a garantir a segurança dos dados pessoais.

2 — Em qualquer caso devem ser usadas ferramentas previamente indicadas para o efeito e com as licenças subscritas pela Fundação/Universidade.

3 — Em qualquer caso de acesso a plataformas eletrónicas da Fundação/Universidade, ferramentas tecnológicas em uso na Fundação/Universidade ou outras formas de acesso online, deve ser assegurada a divulgação, antes da utilização efetiva, da respetiva nota de privacidade.

4 — A verificação da conformidade das operações rege-se pela lei em vigor, bem como pela realização de eventuais auditorias internas que possam ser determinadas, podendo, caso seja necessário, fazer ajustes e implementar mais/novas medidas organizativas, técnicas e de segurança.

Artigo 12.º

Incidentes e incumprimento

1 — Havendo conhecimento de qualquer situação de incumprimento do RGPD, do presente Regulamento ou de qualquer norma em vigor relativa à proteção de dados e privacidade ou segurança da informação, incidentes de segurança ou violação de dados pessoais, deve, qualquer uma das pessoas abrangidas pelo presente Regulamento, comunicar de imediato ao EPD.

2 — Sempre que a situação prevista no número anterior cause risco para os direitos, liberdades e garantias, bem como interesses fundamentais, o EPD, depois de cumprido o dever de informação ao Reitor da Universidade, deve diligenciar no sentido de prestar a devida informação à autoridade de controlo.

3 — Em caso de risco, o dever de informação deve incluir o titular dos dados.

4 — O não cumprimento do presente Regulamento por qualquer estudante, docente, investigador, bolseiro ou colaborador da Fundação/Universidade, sem prejuízo de outras formas de responsabilidade que lhe possam ser imputáveis, está sujeito ao procedimento disciplinar respetivo.

Artigo 13.º

Direito subsidiário

Sem prejuízo das normas legais aplicáveis, a tudo quanto não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplicam-se subsidiariamente os Regulamentos da Fundação/Universidade, bem como deliberações e orientações que haja nesta matéria.



Artigo 14.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação conjunta do Conselho de Administração da Fundação e do Reitor, podendo ser previamente consultada a Comissão de Ética.

Artigo 15.º
Publicação e entrada em vigor

- 1 — O presente regulamento será divulgado no sítio da Universidade Lusíada na *internet* no dia seguinte ao da sua aprovação.
- 2 — O presente regulamento entrará em vigor no dia da sua publicação.

Lisboa e Universidade Lusíada, 10 de Março de 2026

PI' Conselho de Administração da Fundação Minerva – Cultura – Ensino e Investigação Científica

Prof. Dr. João Redondo.

O Reitor da Universidade Lusíada,

Prof. Doutor Afonso Filipe Pereira de Oliveira Martins.